

**RELATÓRIO DE GESTÃO – PLANO DE AÇÕES E SERVIÇOS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE**  
**Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para o Fundo Estadual do Trabalho – FET**  
**Bloco de Gestão e Manutenção da Rede SINE – Casa do Trabalhador 4.0 Investimento**

**1. DADOS BÁSICOS**

- I. Ente Parceiro:** Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR
- II. Início da Vigência:** 01/01/2023
- III. Fim da Vigência:** 31/12/2023
- IV. Fundo Receptor:** Fundo Estadual do Trabalho – FET/Paraná
- V. Órgão Repassador:** Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda
- VI. Programa:** Gestão e Manutenção da Rede Sine – Casa do Trabalhador 4.0 Investimento
- VII. Fundo Repassador:** Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT
- VIII. Quanto a prestação de contas da utilização dos recursos financeiros do FAT, de forma a comprovar que foram regularmente aplicados no financiamento da execução das ações e serviços do SINE, conforme planejamento no PAS do exercício que se refere.**

**IX) EXECUÇÃO FÍSICA:**

**1. Identificação das ações planejadas e realizadas:**

Conforme o Plano Estadual de Ações e Serviços do Bloco Gestão e Manutenção da Rede Sine – Casa do Trabalhador 4.0 Custeio, foram previstas ações relacionadas a estratégia para prospecção de vagas e acompanhamento dos processos de intermediação, incorporação de melhorias tecnológicas e de processos, melhoria na estrutura física, melhoria da estrutura administrativa e de gestão do SINE, abertura e fechamento de unidades, a serem executadas com recursos da distribuição regulares do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Nenhuma das ações acima citadas, foram executadas no ano de 2023, justo pelo motivo do ente não ter recebido os recursos destinados para a execução das ações propostas no ano a que se refere.

**2. Identificação das ações planejadas, mas não realizadas;**

As ações planejadas e não realizadas consistem na aquisição de material de caráter permanente para as agências do trabalhador, núcleos regionais e administração central.

As ações não foram realizadas, justo pelo motivo do ente não ter recebido os recursos destinados para a execução ações propostas no ano a que se refere.

**3. Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas;**

A ação não foi realizada em no ano de 2023, justo pelo motivo do ente não ter recebido os recursos destinados para a execução ações propostas no ano a que se refere.

**4. Apresentação dos resultados alcançados relativos às ações efetivas de qualificação profissional (Resolução CODEFAT N.º 866/2020, art. 8º) conforme modelo abaixo:**

Não foram alcançados resultados no Plano de Ações e Serviços – Casa do Trabalhador 4.0 Investimento do ano a que se refere.

**5. Outros:**

**XI) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

**1. Identificação dos valores empenhados, liquidados, pagos, inscritos em restos a pagar não processados e inscritos em restos a pagar processados, por natureza de despesa e por fonte de recursos próprios do FAT:**

Os recursos planejados e inseridos no PAS do Bloco de Qualificação Social e Profissional – QSP, financiados com recursos depositados nas contas bancárias de titularidade do Fundo Estadual do Trabalho – FET/PR, DISCRIMINADOS POR FONTE (281 – FAT e 102 – Recursos Próprios) foram remanejados conforme o seguinte quadro orçamentário em 2022:

Fonte	Natureza de despesa	Descrição	Planejados PAS 2023	Empenhados	Liquidados	Pagos	Inscritos em restos a pagar – Processados	Inscritos em restos a pagar – Não processados
281	44.90.52	Equipamento e material permanente	R\$ 3.585.975,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
102	44.90.52	Equipamento e material permanente	R\$ 72.000,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00

**2. Identificação dos valores de saldos financeiros nas contas-correntes do fundo do trabalho existentes em 31 de dezembro de 2022:**

As contas destinadas ao Fundo Estadual do Trabalho, identificado pelo CNPJ 33.771.099/0001-84, destinadas ao depósito de recursos para o Bloco de Gestão e Manutenção da Rede SINE/PR se discriminam entre a que detêm recursos provenientes das distribuições regulares do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e outra referente aos recursos próprios do estado do Paraná, em respeito ao definido na resolução CODEFAT n.º 939, de 27 de abril de 2022. A partir disso, discrimina-se o saldo em 31 de dezembro de 2022 dessas duas contas:

Não se aplica. Não houve transferências de recursos no ano a que se refere.

**3. Identificação das despesas executadas com recurso do FAT, conforme modelo abaixo:**

Rubrica	Pessoa Física ou Jurídica Contratada	Valor contratado	Valor Pago
44.90.52	Material permanente	R\$ 3.657.975,00	R\$ 00,00

**Redação do Relatório de Gestão do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede SINE – Casa do Trabalhador 4.0 Investimento**

Felipe Eliaquim Sousa Santos

**Revisão**Adriana Kampa  
Liziane Raab de França  
Lucas Ribeiro**Responsável pelo Fundo Estadual do Trabalho 2023:**Mauro Rafael Moraes e Silva  
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR  
Governador do Estado do Paraná  
**Decreto n.º 386/2023 – Edição 11.354 DIOE/PR****REFERÊNCIAS**

Brasil. CODEFAT. **Resolução n.º 866, de 16 de julho de 2020**. Dispõe sobre oferta do bloco de ações e serviços "Qualificação Social e Profissional" no âmbito do Sistema Nacional de Emprego. Diário Oficial da União. Brasília, 22 de julho de 2020.

Brasil. CODEFAT. **Resolução n.º 888, de 2 dezembro de 2020**. Regulamenta as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho. Diário Oficial da União. Brasília, 03 de dezembro de 2020.

Brasil. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Portaria SPPE/SEPEC/ME n.º 5733, de 13 de maio de 2021**. Dispõe sobre o relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços de Qualificação Profissional. Diário oficial da União. Brasília, 17 de maio de 2021.

Brasil. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Portaria SPPE n.º 1881 de 02 de março de 2023**. Dispõe sobre o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços da Qualificação Profissional.

14358/2024

**RESOLUÇÃO nº 541 /2024**

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o determinado no art. 3º, §2º da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018 e no art. 6º, inciso II da resolução CODEFAT n.º 831, de 21 de maio de 2019;

Considerando a Lei Federal n.º 13.667, de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Lei Estadual n.º 19.847, de 19 de abril de 20169 que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual do trabalho, emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Resolução CODEFAT n.º 888 de 02 de dezembro de 2020, que regulamenta as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE;

Considerando a Portaria SPPE n.º 1.881 de 02 de março de 2022, que dispõe sobre o relatório de gestão do bloco de Ações e Serviços da Qualificação Profissional;

Considerando a Portaria SPPE/SEPEC/ME n.º 5.733 de maio de 2021, que dispõe sobre o relatório da gestão do bloco de Ações e Serviços da Qualificação Profissional, este conselho aprova Relatório de Gestão a respeito dos seguintes itens;

1. Grau de Realização das ações previstas no PAS e justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização.

O órgão gestor local apresentou a execução do PAS no exercício de 2023, e estão devidamente organizadas no item EXECUÇÃO FÍSICA, onde demonstra-se todas as ações planejadas e realizadas .

2. Grau de alcance de metas e resultados estabelecidos no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor para os resultados efetivamente obtidos.

O órgão gestor local apresentou metas as metas e resultados e estão devidamente justificadas no item EXECUÇÃO FÍSICA.

3. Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS.

O órgão gestor local apresentou execução de todas as ações e serviços SINE.

4. Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis.

O órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros previstos no PAS, e está devidamente apresentado no relatório de gestão.

5. Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem desconformidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente aplicados.

O órgão gestor local, assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços previstos no PAS.

6. Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local.

O órgão gestor local apresentou mediante documentos dcais as despesas conforme plano de aplicação dos recursos.

7. Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT, e caso, negativo, se decorreu da irregularidade no uso dos recursos ou de outras pendências de ordem técnicas ou legal.

O órgão gestor local apresentou os extratos da realização das transferências automáticas de recursos financeiros do FAT, não constando irregularidades e;

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do PAS – 2023, referente ao exercício de 2023 do Estado do Paraná, relativo a recursos proveniente do Fundo de